

**Carta Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO/n.º 2 /2011**

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

**Às Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência Complementar Aberta**

**Ref.: Riscos excluídos nas coberturas de acidentes pessoais**

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Comunicamos que, conforme recomendação jurídica contida no PARECER SUSEP/COORDENADORIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO/ N° 304/2010, da Procuradoria Federal junto à SUSEP, as sociedades seguradoras e entidades de previdência complementar aberta deverão promover, de imediato, alterações nas condições gerais/regulamentos de seus produtos, com base no disposto abaixo:

1. É **vedado excluir das coberturas de acidentes pessoais** os casos abaixo, quando estes forem **diretamente decorrentes de um acidente pessoal**:
  - a) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
  - b) o parto ou aborto e suas conseqüências;
  - c) o choque anafilático e suas conseqüências.

Atenciosamente,



**SÔNIA CABRAL**  
Coordenadora-Geral da CGPRO